

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR n° 2370/2015

São Roque, 25 de novembro de 2015.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de, viabilizar a colocação de uma placa denominativa na "Rua 09", a qual foi denominada de "Atenor Ferreira Campos", denominada pela Lei n° 4.453 de 03 de Setembro de 2015 (anexo cópia da Lei).

Esta solicitação se faz justa e necessária, para atender aos moradores locais, os quais reclamaram que estão com dificuldades para receber suas correspondências.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

VANDERLEI MARTINS PASCHOAL

MD. Chefe da Divisão de Trânsito da Prefeitura de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.453

De 3 de setembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 071/15-L,

De 19 de agosto de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.437 de 31/08/2015.

(De autoria dos Vereadores Flávio Andrade de Brito –
PDT e Adenilson Correia - PSL).

Dá denominação de "Atenor Ferreira Campos" a via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA ATENOR FERREIRA CAMPOS" a via pública conhecida como "Rua 09", localizada no Loteamento, Jardim do Sol, Distrito de Maylasky, com 505m de extensão e 14m de largura, com início na Jorge Araújo e término na Rua 12.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/09/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de setembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 31/08/2015.

/ap.-